



**CONCURSO PÚBLICO 001/2017**  
**EDITAL Nº 013/2018**  
**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA – 2ª ETAPA**

A Câmara Municipal de Apiacá (ES) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA – 2ª ETAPA** para o cargo de **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO** do **CONCURSO PÚBLICO 001/2017**, regido pelo Edital 001/2017 publicado em 02 de JUNHO de 2017.

1. Fica **DIVULGADO** o **RESULTADO PRELIMINAR** da **PROVA DISCURSIVA**, de caráter **ELIMINATÓRIO** e **CLASSIFICATÓRIO** para o cargo de **Profissional de Nível Superior I – PROCURADOR**, nos termos do item e 6.1.2 do Edital 001/2017.
  - 1.1. O(a) candidato(a) poderá consultar sua nota através do site da empresa [www.gualimp.com.br](http://www.gualimp.com.br), acessando o concurso público no qual está inscrito e clicar no “botão” **Resultado Preliminar 2ª Etapa – PROVA DISCURSIVA** e selecionar o cargo.
2. Fica **DIVULGADO** o padrão de resposta definitivo da prova discursiva através do **ANEXO I** deste edital, e o relatório de pontos obtidos por cada candidato(a) é o constante no **ANEXO II** deste edital.
  - 2.1. O espelho da prova discursiva encontra-se divulgado no site da empresa [www.gualimp.com.br](http://www.gualimp.com.br) através do link “**Espelho da Prova Discursiva**”.
3. A correção das provas discursivas foi realizada observando as normas expressas no Edital 001/2017 em especial a do item **9.1, 9.2** e seus respectivos subitens.
4. O período para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após divulgação do **resultado preliminar da prova discursiva**, ou seja, **dias 25 e 26 de abril de 2018**.
  - 4.1. Os recursos serão interpostos exclusivamente através do preenchimento de formulário digital, que estará disponível no endereço eletrônico [www.gualimp.com.br](http://www.gualimp.com.br), a partir das 0h00min do primeiro dia estipulado para recurso até às 23h59min do último dia considerando-se o horário de Brasília observado o prazo estabelecido no item 12.2 do Edital nº 001/2017.

Apiacá (ES), 24 de abril de 2018.

**Miguel Afonso Almeida de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal

**Pierre Pereira Rangel**  
Presidente da Comissão de Concurso

**Antônio José Gonçalves de Siqueira**  
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic  
Administrador - CRA – ES nº 7228



## ANEXO I

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA.

#### PEÇA PROCESSUAL - PONTUAÇÃO MÁXIMA 80,0 PONTOS

A Secretaria de Cultura de um determinado Município analisa a possibilidade legal de realizar um grande evento cultural com a participação do consagrado cantor *Abelar Cantar* e a contratação direta da renomada agência de publicidade e propaganda *Publicar Eventos Ltda.*

Justificou-se a escolha do cantor *Abelar Cantar* por se tratar de um artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, além de ser o mais adequado para os fins almejados pela Administração Pública.

A contratação direta da agência de publicidade *Publicar Eventos Ltda.* foi justificada pela notória especialização da empresa na área de sua atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, e outros requisitos relacionados que permitiram a Administração Pública concluir ser indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato.

O empresário exclusivo do artista *Abelar Cantar* apresentou um orçamento no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a participação do cantor no evento.

Por sua vez, a agência de publicidade e propaganda *Publicar Eventos Ltda.* forneceu um orçamento detalhado no valor estimado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para a execução dos serviços.

Diante da possibilidade de questionamentos quanto a legalidade das contratações e os valores apresentados para a execução dos serviços, o Secretário de Cultura apresenta as seguintes indagações:

- a) A Administração Pública poderá contratar, mediante processo de inexigibilidade de licitação, o cantor *Abelar Cantar* através de empresário exclusivo?
- b) A Administração Pública poderá contratar, mediante processo de inexigibilidade de licitação, a empresa *Publicar Eventos Ltda.* para executar os serviços de publicidade e propaganda?
- c) A justificativa do preço é elemento essencial da contratação por inexigibilidade de licitação? Como a Administração Pública poderá justificar o preço nas contratações por inviabilidade de competição?

Em face dessa situação hipotética, na condição de Procurador, **redija um parecer jurídico, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei n. 8.666/1993, devidamente organizado e com a inclusão de espaços livres, preâmbulo, ementa, relatório, fundamentação, conclusão, fecho e parte autenticada, para responder os questionamentos apresentados pelo Secretário de Cultura.**



**RESPOSTA:**

Descrição dos Itens		Descrição dos Pontos
<b>Preâmbulo</b>	Indicação do número da peça e do respectivo ano, do número do processo, do interessado e do órgão de origem.	<b>1,50</b>
<b>Espaço livre</b>	Uma ou duas linhas	<b>0,10</b>
<b>Ementa</b>	Resumo das questões decididas no parecer.	<b>1,50</b>
<b>Espaço livre</b>	Uma ou duas linhas	<b>0,10</b>
<b>Relatório</b>	Resumo do objeto da consulta	<b>3,00</b>
<b>Espaço livre</b>	Uma ou duas linhas	<b>0,10</b>
<b>Fundamentação</b>	a) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, inc. III, da Lei n. 8.666/93).	<b>15,00</b>
	b) É vedada a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação (art. 25, inc. II, da Lei n. 8.666/93).	<b>15,00</b>
	c) "Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo." (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)"  "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (AGU - Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009)  "A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais." (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed., Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 629.)	<b>20,00</b>



Descrição dos Itens		Descrição dos Pontos
<b>Espaço livre</b>	Uma ou duas linhas	<b>0,10</b>
<b>Conclusão</b>	Resumo da solução jurídica para a consulta.	<b>3,00</b>
<b>Fecho</b>	Expressão que encerra a peça jurídica	<b>0,30</b>
<b>Parte autenticada</b>	Local, data, assinatura, cargo ocupado.	<b>0,30</b>
<b>Compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos.</b>	Avaliação de acordo com a compreensão da proposta e da seleção e organização dos argumentos.	<b>20,00</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>80,00</b>

<b>Aspectos formais e textuais:</b> O candidato deve demonstrar domínio da norma culta da Língua Portuguesa, sem eventuais deslizes gramaticais e de convenções da escrita.	<b>20,00</b>
---	--------------

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100 PONTOS</b>
--------------------	-------------------



**ANEXO II**  
**RALATÓRIO DE PONTOS – PROVA DISCURSIVA.**

N° de inscrição	Preâmbulo	Espaço livre	Ementa	Espaço livre	Relatório	Espaço livre	Fundamentação			Espaço livre	Conclusão	Fecho	Parte autenticada	Compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos.	Aspectos Formais e Textuais	PONTUAÇÃO FINAL
<b>000015</b>	1,50	0,00	1,50	0,10	3,00	0,10	15,00	15,00	20,00	0,00	3,00	0,30	0,30	20,00	19,80	<b>99,60</b>
<b>000019</b>	1,50	0,10	1,50	0,10	3,00	0,00	15,00	15,00	8,00	0,00	3,00	0,30	0,30	20,00	20,00	<b>87,80</b>
<b>000022</b>	0,50	0,10	1,50	0,10	3,00	0,10	15,00	15,00	0,00	0,10	3,00	0,00	0,30	20,00	19,80	<b>78,50</b>
<b>000025</b>	0,00	0,10	1,50	0,10	3,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,30	18,00	19,70	<b>45,80</b>
<b>000030</b>	1,50	0,00	1,50	0,10	3,00	0,10	14,00	15,00	10,00	0,00	3,00	0,30	0,30	20,00	20,00	<b>88,80</b>
<b>000034</b>	1,50	0,10	1,50	0,10	3,00	0,10	15,00	15,00	0,00	0,10	3,00	0,30	0,30	20,00	19,80	<b>79,80</b>
<b>000039</b>	1,50	0,10	1,50	0,10	3,00	0,10	14,00	15,00	0,00	0,10	3,00	0,30	0,30	20,00	20,00	<b>79,00</b>
<b>000046</b>	0,50	0,10	1,50	0,10	3,00	0,10	15,00	0,00	0,00	0,10	3,00	0,00	0,30	20,00	20,00	<b>63,70</b>